

ANEXO I – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

1.1. Serão desenvolvidas atividades de cunho técnico e de apoio junto à Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil, compreendendo:

- a) Acompanhamento na arrecadação das receitas e realização das despesas, com a emissão da nota de empenho e nota de pagamento;
- b) Acompanhamento da aplicação dos recursos de convênios, acordos, ajustes, fundos especiais, FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social, dentre outros, tudo dentro das normas definidas através das Instruções Normativas, das Leis específicas e das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado;
- c) Acompanhamento dos limites com os gastos de pessoal, e a formalização dos anexos definidos pela LRF, combinada com as Resoluções vigentes do TCE;
- d) Emissão dos balancetes mensais;
- e) Emissão do balanço geral;
- f) Acompanhamento na execução das atividades do Controle Interno Municipal; e
- g) Demais serviços inerentes às atribuições da profissão contábil.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria contábil no intuito primordial de atender as normas legais atualmente vigentes e recomendações dos Órgãos de Controle e Fiscalização, tendo em vista as constantes mudanças na área contábil-financeira com a edição de leis, regulamentos, decretos e instrumentos congêneres, impulsionando a necessidade de orientação, assessoramento e consultoria junto aos servidores públicos da Municipalidade, revelando-se então a medida da contratação terceirizada como oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão executados de forma indireta, na sede da CONTRATADA, porém este visitará o município tantas vezes seja necessário para a plena eficácia da prestação de serviços pretendida.

3.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as legislações vigentes, com o Conselho de Classe e orientações dos Órgãos de Controle e Fiscalização.

3.3. Os serviços ora licitados iniciarão em 03 (três) dias após a assinatura do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, com vigência de 12 (doze) meses.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.358.889/0001-95, com endereço à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.3. As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

4.5. O pagamento será efetuado à CONTRATADA na forma constante neste Termo e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016.

4.6. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade das obras e serviços executados e ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Termo.

4.7. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

4.8. O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA.

4.9. As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas.

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.11. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- b) Apresentar Relatório Mensal dos serviços executados;
- c) Responder pelos danos materiais e morais cometidos em face de prestação de serviços inadequados, seja por negligência, por imprudência ou imperícia, reparando eventual prejuízo provocado a terceiros, toda vez que decorrente da execução dos serviços, seja por sua ação ou omissão ou ato de sua responsabilidade;
- d) Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços avençados,

tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;

e) Manter durante toda a execução do contrato as condições de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigido;

f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

g) Deverá também, para o fiel cumprimento das obrigações relativas à execução do objeto contratado, observar rigorosamente às seguintes exigências:

I) Cumprir fielmente as exigências e obrigações principalmente em relação à qualidade dos serviços e prazos avançados;

II) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados, bem como refazer os trabalhos que não estejam de acordo com o especificado;

III) Responder por eventuais prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência, erros, desaparecimento de bens, avarias e irregulares cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços avançados;

IV) Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações, máquinas, equipamentos e mobiliários da CONTRATANTE, quando evidenciada a culpa por ação ou omissão de seus empregados, e ainda, por deficiência ou negligência de seus funcionários, devendo a CONTRATANTE ser ressarcida de todos os prejuízos a que der causa;

V) Autorizar a CONTRATANTE descontar da CONTRATADA o valor correspondente aos danos que lhe forem causados, diretamente das faturas dos pagamentos mensais efetuados ou da garantia contratual, mediante prévio aviso, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial; e

VI) Prestar demais esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se a atender prontamente às reclamações que lhe forem repassadas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através do Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela autoridade competente;

b) Efetuar os pagamentos de acordo com a forma convencionada;

c) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATADA;

d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, dentro das condições pactuadas; e

e) Assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços.

7. DO ÔNUS:

7.1. As despesas diretas e indiretas que incidam sobre a prestação dos serviços caberão exclusivamente à CONTRATADA.

7.2. Estão no rol do ônus acima previsto, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários inerentes às atividades contratadas.

8. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO:

8.1. Os serviços ora licitados estão estimados no valor mensal de R\$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais), apurado através de média de valores praticados no mercado, perfazendo o total global estimado de R\$ 182.400,00 (Cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), considerando-se 12 (doze) meses de execução.

8.2. Os valores dos serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional, considerando-se duas casas decimais, observado o valor máximo acima admitido.

9. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

9.1. A fiscalização dos serviços será de responsabilidade do Fiscal do Contrato, o Sr. Francisco Magnun Rocha Justino, devidamente nomeado pela autoridade competente, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais e especificações contidas neste Edital e anexos.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS GENERALIDADES DA EXECUÇÃO:

10.1. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre a execução.

10.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitárias decorrentes da execução dos serviços, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

11. DAS PENALIDADES E MULTAS:

11.1. Caso a CONTRATADA deixe de atender à solicitação/notificação no tocante à regularização dos serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o contrato celebrado será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

11.2. O valor das multas aplicadas será, sempre, objeto de dedução do pagamento correspondente à primeira liberação de faturamento ocorrida após as respectivas aplicações.

11.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometa a mesma infração.

11.4. Caso venha a ocorrer reincidência no cometimento da infração em prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passará a nova contagem para efeito de apuração de reincidência, retornando-se, pois, à classificação da primeira nova ocorrência como não reincidência.

11.5. A autuação deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da verificação da ocorrência, concedida à autuada o prazo limite de 02 (dois) dias úteis para defesa, no que couber.

11.6. Após a entrega do documento de defesa, caberá à Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil decidir sobre a matéria, mantendo ou não a aplicação da penalidade. Em caso de recursos, o processo será elevado à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Santa Cruz, a quem competirá à decisão em última instância, na esfera administrativa.

Santa Cruz/RN, em 28 de dezembro de 2023.

Marcos Antônio Galdino da Silva

Secretário Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil